



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Publicado na Edição nº 3.007, Seção Itarana/ES, páginas 149/150 do DOM/ES de 20/05/2026

**DECRETO Nº 2.348 / 2026**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE, CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas voltadas ao equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão pública, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle e racionalização das despesas públicas, especialmente das despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de observância dos limites constitucionais e legais relativos à despesa total com pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população do Município de Itarana/ES;

**CONSIDERANDO** que a realização indiscriminada de horas extraordinárias compromete o planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a autorização, o controle e a fiscalização da prestação de serviços extraordinários no âmbito da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itarana/ES, o regime de controle, contenção e racionalização das despesas decorrentes da realização e pagamento de horas extraordinárias.

**Art. 2º** A realização de horas extraordinárias somente será admitida em caráter excepcional, temporário e imprescindível, quando estritamente necessária à continuidade



## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### Poder Executivo

de serviços públicos essenciais ou ao atendimento de situações emergenciais devidamente justificadas.

§ 1º Consideram-se serviços essenciais, para os fins deste Decreto, aqueles cuja interrupção possa comprometer a prestação contínua de serviços públicos indispensáveis à coletividade, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, limpeza pública, transporte, defesa civil e outras assim reconhecidas pela Administração Municipal.

§ 2º A mera insuficiência de planejamento administrativo, organização interna ou gestão de pessoal não constitui fundamento idôneo para autorização de prestação de serviço extraordinário.

**Art. 3º** Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias sem prévia e expressa autorização administrativa formalizada nos termos deste Decreto.

§ 1º A solicitação para realização de horas extraordinárias deverá ser formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado previamente à execução do serviço extraordinário, contendo obrigatoriamente:

I – justificativa detalhada da necessidade excepcional do serviço;

II – demonstração da imprescindibilidade da medida e da impossibilidade de compensação de jornada;

III – identificação nominal dos servidores envolvidos;

IV – indicação do cargo, função e lotação dos servidores;

V – período estimado de realização das horas extraordinárias;

VI – quantitativo estimado de horas extraordinárias;

VII – declaração do Secretário Municipal responsável acerca da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII – manifestação da chefia imediata acerca da necessidade operacional do serviço.

§ 2º O processo administrativo deverá ser encaminhado previamente à Controladoria Interna do Município, para análise e manifestação quanto:

I – à regularidade formal do procedimento;

II – à observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público;

III – à compatibilidade da despesa com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – à adequação da justificativa apresentada.

§ 3º Após manifestação da Controladoria Interna, o processo será submetido à decisão final do Prefeito Municipal

§ 4º Na ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, a autorização poderá ser concedida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, desde que devidamente motivada.

**Art. 4º** As horas extraordinárias realizadas sem observância do procedimento estabelecido neste Decreto não gerarão direito ao respectivo pagamento, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração Municipal mediante decisão fundamentada.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Indireta serão responsáveis pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução das horas extraordinárias autorizadas no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Parágrafo único. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal do agente público responsável, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário.

**Art. 6º** O Departamento de Recursos Humanos deverá manter controle individualizado das horas extraordinárias autorizadas e efetivamente realizadas, devendo encaminhar relatórios periódicos à Controladoria Interna e ao Prefeito Municipal, sempre que solicitado.

**Art. 7º** A compensação de jornada deverá ser priorizada em relação ao pagamento de horas extraordinárias, sempre que compatível com a continuidade e eficiência do serviço público.

**Art. 8º** Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Controladoria Interna, Procuradoria e decididos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 19 de maio de 2026.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito do Município de Itarana/ES